



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº 171

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/20 – PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2777, DE 18 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBEIRÃO PRETO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA.

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza, precisão e lógica**, de único objeto¹ – altera a redação da lei complementar nº 2777, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre o sistema municipal de cultura de Ribeirão Preto, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências, conforme específica.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação genérica de dispositivos, no art. 10), com 10 (dez) artigos e 12 (doze) laudas, incluindo justificativa². Acostou aos autos:

- Of. n.º 5.177/2020-CM, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto;
- Justificativa;
- Ata e relação de presença da reunião deliberativa do Conselho Municipal de Cultura;
- Edital de Audiência Pública.

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR e inciso X, da alínea “a”, do art. 8º, da LOMRP), é pertinente à Lei Complementar (inc. VIII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art.71, XVIII, “a” da LOMRP).

A matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante³.

Nos termos da justificativa apresentada à projeção:

¹ Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.

² Art. 112 do RICMRP.

³ TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 2.777, de 18 de julho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ribeirão Preto, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

As alterações foram solicitadas pela Secretaria Municipal da Cultura e são, em especial, nos artigos que tratam do Fundo Municipal de Cultura.

Essas alterações são necessárias para adequação dos valores que serão repassados do Poder Público para o Fundo Municipal de Cultura anualmente, bem como para determinar a gestão e operacionalização dos recursos.

Acrescentamos que o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, aprovou as alterações necessárias na Lei Complementar nº 2.777, de 2016.

Em peroração, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise**, pugnando-se que seja votado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2020.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI